

PRODERJ

PERGUNTAS FREQUENTES

João Bittencourt Cavalcanti
Ouvidor

PRODERJ

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PERGUNTAS FREQUENTES

A cartilha de perguntas frequentes tem por objetivo apresentar esclarecimentos sobre as atividades e competências referidas ao Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ), além de esclarecer assuntos atinentes as manifestações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação.

**1. Quero saber do processo para obter meu certificado e histórico escolar ?
Está com o PRODERJ ?**

O PRODERJ não dá andamento nos processos de outros órgãos e não os mantém sob guarda.

**2. Aonde consulto o meu processo para obter o certificado e histórico escolar
que começa com a letra “E” ?**

Ao PRODERJ cabe manter a operação do Sistema de Consulta a Processos (UPO), que permite ao cidadão e ao servidor estadual o acompanhamento da movimentação de processos que iniciam com a Letra “E” (processos em meio físico) e documentos protocolados nos diversos órgãos da administração estadual.

Para consultar processos deve-se ir a página do PRODERJ (<https://www.proderj.rj.gov.br/PaginaServicos.aspx> e selecionar a opção (“Consulta a processo UPO”) ou acessar o endereço www.consultaprocessos.rj.gov.br .

3. O PRODERJ é o responsável pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI ?

Não, o sistema é fruto de um acordo de cooperação celebrado entre o Tribunal Regional Federal (TRF-4) e a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), sendo o suporte técnico prestado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG). Todos os órgãos do estado possuem servidores públicos com a atribuição de serem pontos focais para assuntos do SEI. Para mais informações, acesse o site do SEI-RJ: www.fazenda.rj.gov.br/sei#

4. O PRODERJ é o responsável por dados de Dívida Ativa ?

Não, essa competência é da Procuradoria Geral do Estado (PGE). Para mais informações, acesse o site : <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/>

PRODERJ

5. Aonde posso obter esclarecimentos sobre a Lei de Acesso à Informação?

No link: <http://www.esicrj.rj.gov.br/perguntas-frequentes>

6. Não estou conseguindo acessar o Portal do Servidor, o PRODERJ é o responsável?

Não, quem cadastra o servidor para acesso ao Portal é o setor de Recursos Humanos (RH) do órgão ou entidade a que esteja vinculado.

Para mais informações, acesse o site : <https://www.servidor.rj.gov.br/portal-web/portal/publico/DuvidaFrequente/listar>

7. Não consigo fazer a minha declaração de bens valores no SISTPATRI, o PRODERJ é o responsável ?

Não, o Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Servidores Públicos (SISTPATRI) foi disponibilizado por meio de Termo de Cooperação celebrado entre a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Controladoria Geral do Município e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

Em caso do acesso ser negado para envio da declaração, entrar em contato com o setor de Recursos Humanos (RH) do órgão ou entidade a que esteja vinculado e solicitar a abertura de chamado de atendimento realizado pelo RH, para o suporte da CGE por meio do Help Desk denominado “redmine”.

8. No meu contracheque foi processado um desconto indevido, o PRODERJ é o responsável?

Não, o servidor ativo deve procurar o setor de Recursos Humanos (RH) do órgão que possui vínculo.

O servidor inativo deve procurar o Fundo Único de Previdência Social do estado do Rio de Janeiro – Rio Previdência.

9. Quando será depositado o meu pagamento? O PRODERJ é o responsável.

Não, conforme prevê o Decreto nº 45.593, publicado no dia 9 de março de 2016 do Diário Oficial, o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas previdenciários passa a ser realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de competência, a partir de fevereiro de 2016.

10. O PRODERJ é o responsável por empréstimo consignável?

Não. Para mais informações, acesse o site :

<https://www.servidor.rj.gov.br/portal-web/portal/publico/DuvidaFrequente/listar>

11. Sou servidor e gostaria de ter acesso ao VPN (em português, rede virtual privada) para realizar trabalho remoto? É de responsabilidade do PRODERJ?

PRODERJ

Não, esse assunto compete à Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Casa Civil (SECC/ASSTIC), os pedidos de acesso devem ser encaminhados aos seguintes canais:

Canais de chamados helpdesk:

- Telefone: 2334-3386

- e-Mails: tic@casacivil.rj.gov.br / suporte.ti@casacivil.rj.gov.br

- Sistema de HelpDesk GLPI com as seguintes informações:

Dados atualizados com WhatsApp e e-Mail corporativo

Nome, setor e telefone para contato

Usuário LOGIN

12. Meu órgão ou entidade quer aderir a plataforma de reuniões “zoom meetings” qual o procedimento?

Atendimento pela Vice-Presidência de Estratégia, Governança e Inovação (VPE) por meio do e-mail: sergiocastro@proderj.rj.gov.br

13. Estou com dúvidas sobre o DNS Domínio do site do meu órgão ou entidade, como devo proceder?

Entrar na página do PRODERJ na seção de registro

de domínio, https://www.proderj.rj.gov.br/PaginaDetalhe.aspx?id_pagina=9130

14. Quero falar com um setor específico do PRODERJ, aonde posso consultar a lista de contatos?

No endereço eletrônico:

https://www.proderj.rj.gov.br/PaginaDetalhe.aspx?id_pagina=11705

é possível baixar a lista de contatos do PRODERJ

15. Perguntas mais frequentes sobre a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

15.1 O que diz a Lei?

A Lei nº 12.527, que entrou em vigor no dia 16 de maio de 2012, regulamenta o direito de todo cidadão ao acesso à informação pública. No Estado do Rio de Janeiro, o Decreto nº 43.597, editado na mesma data em que a lei entrou em vigor, prevê que o Poder Executivo disponibilize as seguintes informações:

I - estrutura organizacional e descrição das atribuições dos órgãos que compõem a Administração Pública;

II - endereços, telefones e horários de atendimento ao público das repartições estaduais;

III - registros da execução orçamentária e financeira, incluindo repasses ou

PRODERJ

transferências de recursos;

IV - editais e resultados de licitações, bem como atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, além de extratos de contratos, convênios e termos de cooperação celebrados;

V - acompanhamento de programas, projetos, ações ou obras em andamento;

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

As informações que não estiverem disponíveis na internet podem ser solicitadas pelo interessado ao órgão público competente (o que tenha atribuição legal e detenha a informação buscada). O pedido de informação deve ser respondido em até 20 dias.

15.2 Existe algum tipo de documento que não será disponibilizado?

A lei prevê a abertura como regra e o sigilo como exceção. A regulamentação prevê que os documentos são classificados em quatro níveis: ostensivos, reservados, secretos e ultrassecretos.

Quanto aos documentos ostensivos (ou seja, aqueles que não receberam qualquer indicação de sigilo, como determina a regra legal), o acesso é amplo, cabendo ressaltar apenas a proteção de dados pessoais, como os que tocam a privacidade e a imagem das pessoas.

O sigilo, embora excepcional, pode se justificar quanto às informações que possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

15.3 É necessária Lei específica para garantir o acesso?

A rigor, o acesso do cidadão à informação pública já é previsto na Constituição brasileira, não sendo necessária uma lei ordinária para atribuir o direito que a própria lei maior já garante. Entretanto, o advento da Lei nº 12.527 foi um passo importante para o aprimoramento dos mecanismos de acesso, ao regular o procedimento e instituir o modelo federal a respeito. Os Estados e os Municípios, no âmbito de sua autonomia, tem competência constitucional para regular o acesso à informação nos seus âmbitos respectivos.

15.4 Toda informação produzida ou custodiada pelo Governo é pública?

PRODERJ

Como princípio geral, sim, salvaguardando-se as informações pessoais e as exceções previstas na lei. A informação produzida pelo setor público deve estar disponível a quem este serve, ou seja, à sociedade, a menos que esta informação esteja expressamente protegida. Daí a necessidade de regulamentação, para que fique claro quais informações são reservadas e por quanto tempo.

15.5 Quais instituições Públicas devem cumprir o direito de acesso à informação?

Os dispositivos constitucionais sobre o acesso à informação aplicam-se a todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e a todas as esferas de Poder (Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como Ministério Público e Tribunais de Contas).

15.6 Entidades Privadas também estão sujeitas à lei?

As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para a realização de ações de interesse público, diretamente do orçamento ou por meio de subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos similares, devem divulgar informações sobre os recursos recebidos e sua destinação.

15.7 O que são informações pessoais?

Informações ou dados pessoais são aquelas relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, cujo tratamento deve ser feito de forma transparente e com respeito à sua vida privada, intimidade, honra e imagem, bem como às liberdades e garantias individuais. As informações pessoais terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção.

15.8 O atendimento à nova lei exigirá investimento em capacitação do servidor?

O cumprimento da legislação de acesso reforça a necessidade de estabelecimento de programa de gestão de documentos na Administração Pública, no qual iniciativas de capacitação de servidores são indispensáveis. No Estado do Rio de Janeiro, a Controladoria Geral do Estado organiza o treinamento sobre acesso à informação para os servidores que trabalham nas ouvidorias dos órgãos e entidades estaduais.

Atualizado em 15 de julho de 2021.

PRODERJ